

PORTARIA Nº. 043/2022

CALDAS PREV, 03 DE JUNHO DE 2022.

Concede *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora IRENE MARIA NUNES PAGANO, e dá outras providências.

O Gestor do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – CALDAS PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de IRENE MARIA NUNES PAGANO, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 014.360.608-50, matrícula nº 100146, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2, NÍVEL IV – C sendo os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Salário-base - 25,09/30 avos * R\$ 1.446,91	R\$ 1.210,10
Quinquênios (40%) - 25,09/30 avos * R\$ 578,76	R\$ 484,04
Proventos de Aposentadoria - 25,09/30 avos* R\$ 2025,67	R\$ 1.694,14

Art. 2º – A Aposentadoria se enquadra no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 10, §7º da EC nº 103/19, c/c art. 19, da Lei Municipal 1570/2009.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1570/2009.

Art. 4º - A aposentada por invalidez está obrigada, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do CALDAS PREV, ao menos uma vez ao ano, para fins de atendimento ao prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **junho/2023**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01/06/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS
GESTOR DO CALDASPREV
DECRETO Nº. 898/2022

